

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins que o presente ato foi publicado, na integra, no placar da P afeitura local, destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do municipio, atendendo à determinação da lei 8.656/93.

Em 23 105 109

LEIN. 403 / 2009

Itaguaru/Go, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DA LAVOURA COMUNITARIA, E FIXA CRITERIOS DE PARTICIPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO DA LAVOURA NO MUNICIPIO DE ITAGUARU."

O Prefeito do Município de Itaguaru/GO, faz saber que a Câmara Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aprova e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A presente lei tem por principio básico e primário a efetivação do interesse público, por meio do atendimento de pessoas carentes que necessitam de alimentos:

- § 1° Ficam instituídos os princípios instituidores da presente lei:
- I Dignidade da Pessoa Humana;
- II Erradicação da pobreza, da marginalidade, e da desigualdade

III – Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

§ 2° - O Poder Executivo Municipal utilizará todos os mecanismos legais, e constitucionais para atender ao interesse público e social da população necessitada do Município de Itaguaru.

Art. 2° - Fica instituído o "Programa da Lavoura Comunitária" no Município de Itaguaru para o fim de plantio de lavoura de arroz, feijão ou outro gênero alimentício de primeira necessidade, com os seguintes parâmetros:

§ 1° - O programa é instituído entre participantes e não participantes:

, T,

social;



- I Participante é a família devidamente cadastrada e que auxilie com a mão de obra no cultivo, e no zelo da lavoura do plantio até a colheita.
- II Não participante é a família que mesmo não auxiliando em qualquer das fases da produção, ou seja, desde o plantio até a colheita seja beneficiada com o recebimento de gêneros alimentícios oriundos da lavoura comunitária.
- § 2º 50% da Produção oriunda da Lavoura Comunitária será destinada a distribuição entre as famílias participantes do programa social LAVOURA COMUNITARIA. E os outros 50% da Produção oriunda da Lavoura Comunitária será destinada a cobrir os custos com a produção, sendo que se houver excedente da produção, e para este fim, poderá também ser doados em cestas básicas, e será este excedente dividido entre os não participantes do programa, e que atendam aos requisitos desta lei.
- Art. 3º Para que a família seja cadastrada como participante, e para que seja contemplada como não participante será necessário atender a um dos requisitos enumerados:
- I Grupo familiar constituído de marido e mulher, ou assemelhado, e com filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade.
- II Grupo familiar constituído de marido e mulher, ou assemelhado, sem filhos, mas com renda per capta de ½ (meio) salário mínimo.
- III Grupo familiar constituído de membro que de alguma forma seja portador de necessidades especiais, e que tenha a renda per capta de até ½ (meio) salário mínimo.
- § 1° Em qualquer dos casos a renda do grupo familiar não poderá ultrapassar o patamar de 02 (dois) salários mínimos; e será precedido de estudo sócio econômico de incumbência da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaguaru.
- Art. 4° Poderá participar do programa social como "não participante" pessoa incapacitada nas seguintes condições:
 - 1 Viúvas com filhos menores de 14 (quatorze) anos;
 - II Portador de necessidade especial permanente;
 - III idoso com idade acima de 55 (cinquenta e cinco) anos;





Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários; e inclusive suplementar os já existentes para o fim de atender a todas as demandas orçamentárias, e financeiras criadas por esta lei.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

ANTOMIO LEONEL FILHO Prefeito Municipal de Itaguaru